



# MUNICÍPIO DE PONTAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.329, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS, PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA, NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** No Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, ficam criadas as seguintes vagas, relativas ao quadro de provimento efetivo:

<b>Qtd. de Vagas</b>	<b>Emprego</b>	<b>Provimento</b>	<b>Jornada</b>	<b>Grau/Slr.</b>
05	Enfermeiro – Programa Saúde da Família	Permanente	40h/semanais	GE-02

**Parágrafo único.** A classe, a descrição sintética e as atribuições típicas para provimento do cargo de “Enfermeiro – Programa Saúde da Família” manter-se-ão aquelas descritas na Lei Municipal n.º. 2.399, de 29 de novembro de 2.006, sendo que os requisitos para ingresso permanecem sendo Ensino Superior Completo e registro no COREN.

**Art. 2.º** O preenchimento do emprego de que trata o artigo 1º, far-se-á através de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 23 de novembro de 2.022.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado em local de costume, na data supra.